

CONTRATO nº 82/2019-SMT

PROCESSO SEI: 6020.2019/0003318-1

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.

OBJETO: Prestação de Serviço de telefonia fixa comutada (STFC) por linha analógica

PREGÃO: Pregão Eletrônico SRP Nº 11/2018 (PA nº 64309.006615/2018-03)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018 – Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) do Exército Brasileiro

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – 16/08/19 a 15/08/20

VALOR TOTAL: R\$ 79.467,84 (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO: 20.10.26.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 e FMDT – 87.10.26.181.3009.4656.33.90.39.00.08, observado o princípio da anualidade orçamentária.

NOTAS DE EMPENHO: 75.304/19 e 75.320/19.

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT**, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 18, 14º andar, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Dr. Hugo Koga, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Transportes, nos termos da Portaria n. 103/19 - SMT.GAB, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Morumbi, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Alexandre Barreto da Gama Freitas, inscrito no CPF 806.279.787-20 e Sr. Fábio Marques de Souza Levorin, inscrito no CPF sob o nº 267.221.148-56, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2018, do Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) do Exército Brasileiro, nos termos do Pregão nº 11/2018 e em conformidade com o despacho doc SEI 019963702 do processo SEI em epígrafe, publicado no D.O.C. de 15/08/2019, formalizam o presente instrumento, conforme segue:



a



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços de Telefonia Fixo Comutado (STFC) por linha analógica, na forma da regulamentação aplicável, a ser prestado ao Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital Pregão nº 11/2018.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação: Prestação de Serviço de **TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) POR LINHA ANALÓGICA**, cujas quantidades, locais de instalação, características e especificações técnicas encontram-se descritas a seguir:.

Descrição: Linhas analógicas, não residenciais, destinado ao tráfego de chamadas locais e longa distância nacional.

Quantidade: 38 (trinta e oito) linhas no total, sendo 12 (doze) linhas nas unidades da Polícia Militar e 26 (vinte e seis) linhas nas unidades do DTP, DSV e SMT.

QTDE. DE LINHAS		Tráfego
PM	PMSP	
12	26	Assinatura
Minutos Estimativa Mensal		Tráfego
7.600		Minutos Local Fixo/Fixo
5.000		Local Fixo/Móvel - VC1
760		Longa Distância Intraestadual Fixo/Fixo
1.140		Longa Distância Intraestadual Fixo/Móvel - VC2
380		Longa Distância Interestadual Fixo/Fixo



a



380	Longa Distância Interestadual Fixo/Móvel - VC3
-----	--

1.3.1 LOCAIS DE INSTALAÇÃO (LINHAS JÁ EXISTENTES)

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE LINHAS
POLÍCIA MILITAR	Rua Regente Feijó, 871	4
POLÍCIA MILITAR	Av. Morvan Dias de Figueiredo, alt. nº 897	1
POLÍCIA MILITAR	Rua Azurita, 98	5
POLÍCIA MILITAR	Av. Embaixador Macedo Soares, s/nº	1
POLÍCIA MILITAR	Rua Afrânio Peixoto, 390	1
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS - DTP	Rua Santa Rita, 590 e Rua Joaquim Carlos, 655	19
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO SISTEMA VIÁRIO - DSV	Rua Sumidouro, 740	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT	Rua Barão de Itapetininga, 18	2

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 16/08/19 e encerramento em 15/08/20, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

Rua Barão de Itapetininga, 18 – República – CEP 01042-000 – São Paulo - Tel.: 11 396-8000



el



- 2.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1** O valor total da contratação, para 12 (doze) meses, é de R\$ 79.467,84 (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).
- 3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.30** valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** As despesas decorrentes da contratação para o exercício de 2019, no valor total de R\$ 29.800,47 (vinte e nove mil, oitocentos reais e quarenta e sete centavos), onerarão o orçamento vigente através de duas dotações: o montante de R\$ 20.389,80 (vinte mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) deverá onerar a dotação SMT-GAB **20.10.26.122.3024.2100.33.90.39.00.00** e o montante de R\$ 9.410,67 (nove mil quatrocentos e dez reais e sessenta e sete centavos) onerará a dotação FMDT – **87.10.26.181.3009.4656.33.90.3900.08**, do orçamento vigente, nos termos das Notas de Empenho nº 75.304/19 e 75.320/19 (doc SEI 020016228). É importante ressaltar que o valor a onerar o FMT se refere às linhas destinadas ao uso da Polícia Militar em decorrência dos Convênios firmados com a SMT para atuação no trânsito de São Paulo, nos termos autorizados pela Resolução do CONTRAN 638/16.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.



5.2 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro índice que o substitua, na forma e data-base estabelecida pela ANATEL.

6.1.1. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

6.2 Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



a



CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas



na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Cidade, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

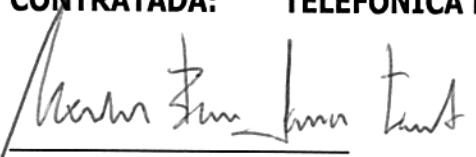
São Paulo, 16 de agosto de 2019.

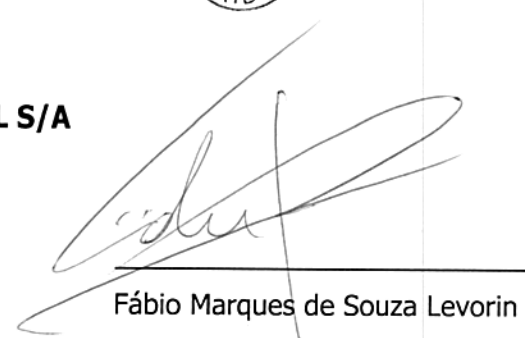
**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**


HUGO KOGA
Secretário Adjunto - SMT



CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A


Alexandre Barreto da Gama Freitas
CPF nº 806.279.787-20


Fábio Marques de Souza Levorin
CPF nº 267.221.148-56

TESTEMUNHAS:



um
Nome: CLAUDIA P. PONTIN
R.G. Nº: 13 347 501

 /
Nome: silvia Leticia S. Goulart
R.G. Nº: 28311963



a